



Moraes Jr Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo sob nº 1092381-06.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

JF MODAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRAS, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (*doc. 01*), a ser deliberado na próxima Assembleia Geral de Credores a ser realizada, em continuação, no próximo dia 20/04/2022.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 14 de Abril de 2022.

Cybelle Guedes Campos

OAB/SP 246.662

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO NOVA NOIVA

ADITIVO AO**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA**

ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.198.571/0001-95, com sede estabelecida na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vinte e Cinco de Janeiro, nº 69, 71 – Luz – CEP: 01103-000, **ATELIER KC LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.391.375/0001-16, com sede estabelecida na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Carinas, nº 394 – Indianópolis – CEP: 04086-010, **CASTELO BRANCO CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.680.657/0001-00, com sede estabelecida na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vinte e Cinco de Janeiro, nº 69, 71 – Luz – CEP: 01103-000, **CENTER DEBUTANTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.164.335/0001-79, com sede estabelecida na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua São Caetano, nº 27 – Luz – CEP: 01104-001, **EBTV EMPRESA BRASILEIRA DE TECIDOS E VESTIDOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.550.959/0001-29, com sede estabelecida na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Av Tiradentes, nº 92 – Luz – CEP: 01102-000, **J F MODAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.489.300/0001-17, com sede estabelecida na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vinte e Cinco de Janeiro, nº 69, 71 – Luz – CEP: 01103-000, **OFICINA DE COSTURA MODA UM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.069.256/0001-47, com sede estabelecida na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vinte e Cinco de Janeiro, nº 69, 71 – Luz – CEP: 01103-000, **ROCA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.664.176/0001-16, com sede estabelecida na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vinte e Cinco de Janeiro, nº 69, 71 – Luz – CEP: 01103-000, **SANTA SCARPA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado,

ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA

devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.026.916/0001-16, com sede estabelecida na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua São Caetano, nº 19 – Luz – CEP: 01104- 001 e **STILO 92 MODAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.450.522/0001-87, com sede estabelecida na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vinte e Cinco de Janeiro, nº 69, 71 – Luz – CEP: 01103-000, integrantes do mesmo grupo econômico, doravante denominado simplesmente **GRUPO NOVA NOIVA**, vem, por meio do presente instrumento, apresentar o presente **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos autos do processo de recuperação judicial nº **1092381-06.2020.8.26.0100**, em trâmite perante a **2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”), nos seguintes termos.

1. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para elaboração deste Aditivo ao Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da LRF, amparado pelos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no artigo 1.º, inciso IV, artigo 3.º, inciso II, artigo 170, incisos III, IV e VIII, artigo 173 e artigo 174.

O Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, tem os seguintes objetivos: (i) preservar as recuperandas como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira decorrente da séria crise que alcançou o país nos últimos 5 (cinco) anos, notadamente e não exclusivo, a crise provocada pela pandemia da COVID-19; (iii) reestruturar as suas

ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA

operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa e (iv) atender aos interesses dos credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamento compatível com o seu potencial de geração de caixa.

As recuperandas, através do presente Aditivo e com fulcro no artigo 50 da LFR, se utilizarão dentre outros meios de recuperação, da (i) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos das suas dívidas, com adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (ii) da obtenção de novos financiamentos; (iii) da alienação ou arrendamento dos seus ativos; ou ainda, (iv) de aumento de capital para alcançar a sua recuperação econômico-financeira.

Portanto, o presente Aditivo, juntamente com o Relatório de Viabilidade Econômica, já anexado ao Plano original, demonstrarão impacto das medidas administrativas e operacionais que serão implementadas, para que as recuperandas alcancem lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. Demonstrará também, de forma clara e objetiva, que o **GRUPO NOVA NOIVA** possui viabilidade e como será o processo para quitação das suas dívidas.

Para sua elaboração, foram analisados os seguintes aspectos das empresas:

- ✓ Estrutura organizacional, administrativa e financeira
- ✓ Análise mercadológica
- ✓ Planejamento estratégico de vendas
- ✓ Custos
- ✓ Compras



ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA

- ✓ Produção
- ✓ Logística
- ✓ Recursos humanos

Como se demonstrará, a viabilidade das recuperandas depende não só da solução do seu endividamento, mas também de ações que visem a melhoria do seu desempenho operacional.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a retomada do mercado no período pós pandemia COVID-19 e, conseqüentemente, seu crescimento, baseado em premissas que levam em consideração o cenário mercadológico projetado.

2. HISTÓRIA DO GRUPO NOVA NOIVA

O Grupo Nova Noiva iniciou suas atividades empresariais na década de 1970, no ramo de confecção e vestuário feminino e acessórios, tendo como sede a unidade denominada “NOVA NOIVA LUZ”: a mais conhecida e famosa loja de noivas do Estado de São Paulo, situada na Avenida Tiradentes, n°s 40/46 – Luz, na região popularmente conhecida como “Rua das Noivas”.

O GRUPO NOVA NOIVA é 100% (cem por cento) brasileiro, familiar e referência na moda noiva na América Latina, possuindo mais de 40 (quarenta) anos dedicados exclusivamente ao mercado de noiva no Brasil, reconhecido por sua qualidade superior e reputação inquestionável, atestada pelas milhares de clientes atendidas durante todos esses anos.

Em seu auge, no ano de 2015, o GRUPO NOVA NOIVA chegou a manter cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) colaboradores diretos, distribuídos em 12 (doze) unidades na Cidade de São Paulo, além da ativa rede de distribuição via representantes comerciais em todo o Brasil



ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA

Atualmente, o Grupo conta com 130 (cento e trinta) colaboradores diretos.

3. INFORMAÇÕES COMERCIAIS E OPERACIONAIS DO GRUPO NOVA NOIVA

A atividade do GRUPO está diretamente ligada a eventos (casamentos, festas e afins).

Até a data do ajuizamento do pedido recuperacional, o Grupo possuía mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) contratos firmados, mas ainda não finalizados.

Importante se faz esclarecer que os produtos oferecidos pelo Grupo não são para consumo imediato, isso porque, quando é fechado um contrato com o cliente, em média, levamos de 6 a 12 meses para concluí-lo (média de antecedência que uma cliente firma o compromisso)

4. DAS RAZÕES DA CRISE ECONOMICO-FINANCEIRA

Devido a pandemia relacionada à propagação do novo coronavírus (COVID-19) ocorreu impacto imediato no ramo de festas e eventos com aglomerações, fonte principal de seus negócios.

Considerando os impactos de oferta e demanda advindos da desaceleração econômica e restrição na circulação de pessoas e mercadorias, o ramo de atividade explorado pelo Grupo (festas de casamento, formaturas e demais eventos com aglomerações de pessoas), é um dos mais impactados operacionalmente no nível médio a alto, devido a potenciais reduções no fluxo de pessoas, alto custo dos itens e etc.



ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA

Portanto, uma análise detalhada de potenciais impactos à economia e consequentemente às empresas, tanto setorial quanto nas especificidades de cada caso, é muito importante, apesar de haver muita incerteza ainda.

Especificamente no ramo de atividade em que atua o Grupo, estima-se um impacto de médio a relevante da crise desencadeada pelo coronavírus.

Conforme reportagens veiculadas pela mídia, o setor de eventos do país sofreu drasticamente.

Conforme levantamento realizado pelo SEBRAE, a pandemia do coronavírus afetou 98% (noventa e oito por cento) do setor de eventos.

Mesmo com a crise e sem data marcada para a autorização da realização de eventos de casamentos, formaturas e demais eventos, o **GRUPO NOVA NOIVA** acredita em sua viabilidade, haja vista que o atual cenário econômico favorecerá futuramente a retomada da demanda represada por conta da pandemia de Covid-19.

Não precisa ser cientista geopolítico ou profissional especialista na área da saúde para concluir que atualmente estamos diante de uma crise mundial sem precedentes, que vem afetando todos os setores da economia, especialmente o ramo de eventos e festas.

O setor de festas e eventos agoniza por causa da crise desencadeada pelo coronavírus, e empresas de todo o mundo lutam por sua sobrevivência em meio ao caos instaurado.



ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA

O fato é que estamos diante de uma crise sem precedentes, e seguramente podemos confirmá-la, de longe, como a maior crise já enfrentada pelo setor de festas e eventos em toda a sua história.

No caso presente, em razão da forte retração econômica ocasionada pela pandemia da Covid-19, que impactou de maneira relevante os negócios do Grupo, não se viu outra alternativa, senão a superação de sua crise econômico-financeira, através da Recuperação Judicial.

É fato inequívoco, que o empresário, em geral e principalmente no Brasil, é bastante intuitivo com relação aos riscos envolvendo seu negócio. Em todas as suas decisões há sempre, em algum grau, considerações sobre as probabilidades de acerto ou de erro de seus resultados, sendo que, logicamente, os resultados esperados são traduzidos pelo lucro das operações em cada período medido, que, em última análise, representa o autofinanciamento da sobrevivência de sua empresa.

Planejamento Estratégico está sendo elaborado com toda a equipe de Administração, Vendas e Técnica, visando adequar a empresa às novas posições e superação da crise.

5. VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

O Relatório de Viabilidade Econômica e Financeira do **GRUPO NOVA NOIVA**, está anexado ao Plano original.

No Relatório foram analisados os seguintes itens:

- ✓ Análise das Demonstrações Contábeis



ADITIVO AO

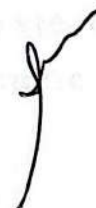
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA

- ✓ Metodologia utilizada para projeção das demonstrações contábeis
- ✓ Análise do cenário econômico
- ✓ Análise do setor
- ✓ Projeção dos índices utilizados nas demonstrações contábeis
- ✓ Premissas adotadas para a projeção das demonstrações contábeis.
- ✓ Balanços Patrimoniais e Demonstrações dos Resultados individuais e consolidados.
- ✓ Análise dos índices: Análise Horizontal e Análise Vertical
- ✓ Análise da Liquidez
- ✓ Análise da Atividade
- ✓ Análise do Endividamento
- ✓ Análise da Lucratividade
- ✓ Sistema de Análise Dupont
- ✓ Fluxo de Caixa Projetado
- ✓ Demonstração da Projeção do Fluxo de Caixa
- ✓ Premissas adotadas na projeção do fluxo de caixa
- ✓ Análise da Viabilidade Econômica e Financeira

6. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES

Este Aditivo propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas do **GRUPO NOVA NOIVA**.

A proposta ora apresentada prevê o pagamento dos credores das recuperandas da seguinte forma:



ADITIVO AO**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA****6.1. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE****I – TRABALHISTAS:**

O crédito devido pelos credores da Classe I equivale à **R\$6.160.668,06** (seis milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e seis centavos). As recuperandas pretendem pagar estes credores da seguinte forma:

- 6.1.1. Será aplicado o deságio de 70,00% (setenta por cento) sobre o total do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação deste Plano de Recuperação Judicial.
- 6.1.2. A quitação dos créditos, após o deságio, será em até 12 (doze meses), a contar da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, obedecendo o disposto no artigo 54 e seu Parágrafo Único, da LRF. Este pagamento será realizado com base no resultado líquido projetado alcançado pelas Recuperandas, neste período, e será devido após a homologação judicial deste Plano.
- 6.1.3. A título de correção do valor da Classe I, submetido ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pelo **GRUPO NOVA NOIVA** é de corrigir monetariamente o valor a pagar desde a data de distribuição do Processo de Recuperação Judicial, utilizando-se como indexador o índice da TR, exceto se o referido índice venha a ter seu resultado zerado, passando, neste caso, a ser corrigido pelo índice TJ/SP, tendo como limite máximo de 5% (cinco por cento) ao ano.



ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA

Créditos Trabalhistas Ilíquidos: Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles créditos que, no momento do início dos pagamentos previstos nesta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada, bem como habilitados e julgados definitivamente e com trânsito em julgado perante o Juízo em que se processa a presente Recuperação Judicial. Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios que vigoram para todos demais, em até 12 (doze) meses, porém o início do seu pagamento será contado a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito ou da definição do Quadro Geral de Credores pela Administradora Judicial nomeada.

Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista: Na hipótese de majoração de qualquer crédito trabalhista ou inclusão de novo crédito trabalhista, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer crédito trabalhista será pago em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da decisão que incluiu ou majorou o referido crédito.

6.2. CREDITORES CLASSE II

- 6.2.1. Não há credores sujeitos à classe II, entretanto, na hipótese de inclusão de credor nesta classe, as condições de pagamento obedecerão às mesmas regras listadas para os credores da classe III.



ADITIVO AO**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA****6.3. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**
- CLASSE III

O crédito devido pelos credores da Classe III equivale à **R\$39.187.160,33** (trinta e nove milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e sessenta reais e trinta e três centavos). As recuperandas pretendem pagar estes credores da seguinte forma:

6.3.1. Para os credores que possuírem créditos inscritos no Quadro Geral de Credores, com valores até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o pagamento se dará da seguinte forma:

6.3.1.1. Carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento, a contar a partir da aprovação do presente Plano.

6.3.1.2. Após o período de carência, o **GRUPO NOVA NOIVA** pagará o valor de seus débitos àqueles credores que atenderem ao disposto no item 6.3.1., o valor integral, sem deságio, em cinco anos, em parcelas quadrimestrais, iniciando-se o seu pagamento no 16º (decimo sexto) mês, após a aprovação do presente Plano.

6.3.2. Para os demais credores da Classe III, não atendidos pelo item 6.3.1, o pagamento se dará da seguinte forma:

6.3.2.1. Carência de 12 (doze) meses para o início do



ADITIVO AO**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA**

pagamento, a contar a partir da aprovação do presente Plano.

6.3.2.2. Será aplicado o deságio de 15,00% (quinze por cento) sobre o total do crédito inscrito no seu Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a aprovação deste Plano.

6.3.2.3. Do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será amortizado o percentual 30% (trinta por cento) do crédito, em 4 (quatro) anos, em parcelas quadrimestrais, iniciando-se o seu pagamento no 16º (decimo sexto) mês, após a aprovação do presente Plano, sendo que da 1ª à 12ª parcela, serão pagos 2,5% (dois e meio pontos percentuais) do valor do crédito, vencíveis entre 20/04/2023 e 20/12/2026.

6.3.2.4. O crédito remanescente, o qual equivale a 70% (setenta por cento) do crédito listado no Quadro Geral de Credores, após o deságio aplicado nos termos da cláusula 6.3.2.2, será amortizado em 5 (cinco) anos, em parcelas quadrimestrais, iniciando-se o seu pagamento no mesmo dia e mês do ano subsequente ao último pagamento objeto da cláusula 6.3.2.3 deste Plano, sendo que da 13ª à 27ª parcela, serão pagos 4,67% (quatro, sessenta e sete pontos percentuais) do valor do crédito, vencíveis entre 20/04/2027 e 20/12/2031.



ADITIVO AO**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA**

- 6.3.3. Os créditos detidos pelos credores da classe III serão corrigidos pelo índice da TR, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, exceto se o referido índice venha a ter seu resultado zerado, passando, neste caso, a serem corrigidos pelo índice TJ/SP. Em qualquer situação, será respeitado o piso mínimo de 9% (nove por cento), juntamente com as parcelas de capital.
- 6.3.4. **Crédito controvertido.** Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

6.4. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV

O crédito detido pelos credores da Classe IV equivale à **R\$192.153,38** (cento e noventa e dois mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos). As recuperandas pretendem pagar estes credores da seguinte forma:

- 6.4.1.1. O **GRUPO NOVA NOIVA** pagará seus débitos àqueles credores inscritos na Classe IV, o valor integral, sem deságio, em duas parcelas mensais consecutivas, iniciando-se o seu pagamento no 1º (primeiro) mês, após a



ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA

publicação da decisão que homologar o presente Plano.

6.4.2. **Crédito controvertido.** Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

7. NOVOS FINANCIAMENTOS

O **GRUPO NOVA NOIVA** carece de uma solução para o aceleramento do seu planejamento estratégico, sendo esta solução ainda necessária para o início do pagamento dos seus credores.

Desta forma, o **GRUPO NOVA NOIVA** buscará a obtenção de novos empréstimos para (a) recomposição do seu capital de giro; (b) realização do seu plano de negócios e (c) pagamento dos seus credores. Cumpre estabelecer que estes novos empréstimos (DIP) não se sujeitarão à recuperação judicial do **GRUPO NOVA NOIVA**, nos termos do artigo 67 da LFR.

Por fim, com a aprovação do Plano e após a publicação da decisão de sua homologação, as recuperandas estarão autorizadas a concederem garantias reais e fiduciárias visando a obtenção de



ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA

novos empréstimos, desde que a outorga destas garantias não inviabilize a execução deste Plano.

8. ALIENAÇÃO DE UPIs (Unidades Produtivas Isoladas)

- 8.1. As Recuperandas poderão alienar quaisquer das UPIs a serem criadas, inclusive por meio da alienação do controle de SPEs (Sociedade de Propósito Específico), observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, resguardados os direitos de vigência e preferência de eventuais locatários que estejam em vigor à época da alienação.
- 8.2. Ausência de sucessão. As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência das Recuperandas, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do artigo 60 da LRF.
- 8.3. Melhor oferta. Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano.
- 8.4. Leilão. O processo competitivo para alienação das UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, deverá ser



ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA

conduzido por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério das Recuperandas optarem por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

- 8.5. **Produto da alienação.** Sobre o valor do produto da alienação, 40% será destinado à capital de giro das recuperandas e 60% servirá primeiramente para quitação dos Créditos Trabalhistas e o saldo remanescente será rateado igualmente entre os demais Credores.

9. ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO E LOCAÇÃO DE ATIVOS

O **GRUPO NOVA NOIVA** poderá, caso entenda necessário, alienar, arrendar, locar ou onerar quaisquer bens do seu ativo permanente, exceto os que estejam onerados ou venham a ser onerados na forma deste Plano, enquanto estiver em recuperação judicial.

As recuperandas estabelecem que, na hipótese de alienação dos seus ativos, a integralidade do produto desta alienação será destinada a recomposição do seu capital de giro e a execução do seu plano de negócios, as quais serão promovidas na forma dos artigos 60 e 142 da LRF.

10. CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE PAGAMENTO / ESTÍMULO AO FORNECIMENTO



ADITIVO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA

AS RECUPERANDAS, propõem-se aqui, mecanismos de estímulo àqueles fornecedores indispensáveis à sua atividade comercial; conforme autoriza o Artigo 67 e seu Parágrafo Único da LRF:

“Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.”

A modalidade de “Credores Parceiros” é facultativa ao credor sujeito ao processo de Recuperação Judicial que, ao aderir a esta modalidade, tornar-se-á “Credor Parceiro”, sendo certo que, essa modalidade poderá ser utilizada por qualquer credor que tenha interesse em apoiar as atividades das **RECUPERANDAS**.

Como forma de complementar o recebimento dos créditos pelo credor que deseje se tornar “Credor Parceiro” e apoiar as atividades, as **RECUPERANDAS** oferecem opcionalmente à modalidade de



ADITIVO AO**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA**

“Credores Parceiros”, na forma regulada nos itens subsequentes, isto para os credores titulares de crédito e sujeitos à esta Recuperação Judicial, e que continuem a ser parceiros na contratação de serviços no fornecimento de insumos, bens ou serviços para a operação da empresa ou ainda, para aqueles que realizem a compra de produtos das **RECUPERANDAS** e possa contribuir ao objetivo de abater proporcionalmente do crédito.

O fim da aplicação da modalidade “Credor Parceiro”, dar-se-á quando o valor elencado no Quadro Geral de Credores, constar integralmente quitado. A aplicação desta cláusula será válida porquanto a empresa estiver em estado de Recuperação Judicial, sendo encerrada sua aplicação quando houver a decretação de encerramento desta Recuperação Judicial.

A modalidade “Credor Parceiro” poderá ser aderida somente pelos credores que tenham interesse em apoiar as atividades das **RECUPERANDAS**, e que não tenham optado por votar expressamente contra a aprovação e implementação do Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, se houver.

10.1. CONDIÇÃO CREDOR FINANCEIRO – ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO.

São identificados como Credor Financeiro Colaborador Operacional aqueles credores financeiros, que tenham sido listados como credores quirografários no processo de recuperação judicial do Grupo Nova Noiva, e que sejam imprescindíveis para a manutenção da produção das **RECUPERANDAS**.



ADITIVO AO**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA**

Os credores que se enquadrarem na descrição constante nesta cláusula, terão o seu crédito reclassificado e pago nas condições de Credor Financiador Colaborador, nos seguintes termos:

- i. Não se incidirá Deságio sobre o valor do crédito listado;
- ii. Não se incidirá Carência para o Credor Financiador Colaborador;
- iii. Pagamento do valor devido ocorrerá com a retenção em 7% (sete por cento), sobre os valores de títulos performados, com os quais o Grupo Nova Noiva realizarem transações financeiras, junto ao Credor Financiador Colaborador;
- iv. Sobre os créditos detidos pelo Credor Financiador Colaborador, listado no Quadro Geral de Credores, estes serão corrigidos com juros de 1% (um por cento) ao mês, tendo como limite máximo de 12% (doze por cento) ao ano, cumulativamente; e
- v. Sobre os novos créditos a serem negociados com o Credor Financiador Colaborador, serão aplicados com índice de taxa competitiva com o mercado sobre a ótica de desconto de título, e fomento, e juros a serem negociados entre os interessados.

Crédito Base: O valor do Crédito Base a ser considerado para os Credor Financeiro Colaborador Operacional será valor declarado no quadro geral de credores apresentado pelo Administrador Judicial,



ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA

o que poderá ser ajustado em razão de eventuais decisões oriundas de incidentes ajuizados para tal finalidade.

Créditos Cedidos: Na hipótese de cessão de créditos sujeitos à recuperação judicial, os cessionários manterão as condições outorgadas, no Plano Aditivo, aos cedentes.

As Recuperandas declaram expressamente que todo e qualquer novo financiamento concedido pelo Credor Financeiro Colaborador será sempre considerado crédito extraconcursal e não sujeito à Recuperação Judicial, sendo certo que eventual inadimplência das Recuperandas ensejará a sua cobrança por vias próprias, nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101/2005.

Nesta hipótese de inadimplência, o Credor Financeiro Colaborador estará automaticamente desonerado, independentemente de qualquer formalidade ou notificação, das obrigações de concessão de crédito, sendo claro que sua condição de Credor Financeiro Colaborador (ou a condição de empresa/integrante do seu grupo econômico, conforme o caso específico) restará preservada, continuando as Recuperandas obrigadas a realizarem os pagamentos nos termos e condições previstos nesta Cláusula.

A modalidade “Credor Parceiro” poderá ser aderida somente pelos credores que tenham interesse em apoiar as atividades das **RECUPERANDAS**, e que não tenham optado por votar expressamente contra a aprovação e implementação do Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, se houver.



ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA

Os credores da classe III, que tenham pretensão em se tornar Credor Financeiro Colaborador, deverão externar seu interesse no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da homologação judicial do presente Aditivo ao Plano de Recuperação, por meio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas via e-mail, na forma da cláusula 12.8.1 deste Plano.

Ficará sob critério das **RECUPERANDAS** verificar a necessidade/viabilidade da contratação nos termos expostos nesta cláusula, destacando desde já que a cláusula em questão não representa qualquer hipótese de descumprimento do Princípio que busca preservar o tratamento igualitário aos credores sujeitos ao favor legal. Observando-se que caberá as **RECUPERANDAS** a avaliação e análise das condições oferecidas pelo credor que optar por se tornar um “Credor Parceiro”, estas condições devem atender as necessidades das **RECUPERANDAS** e o fomento de sua atividade econômica. Em caso de a condição proposta apresentada pelo credor, não oferecer benefícios as **RECUPERANDAS**, a mesma, poderá ser recusada e/ou oferecer contraproposta, respeitando sempre as disposições desta cláusula, prevalecendo-se que o “Credor Parceiro” sempre será consultado em novas aquisições de fornecimento de insumos, bens ou serviços para a operação da empresa, ou nos serviços bancários e/ou creditícios, possuindo estes preferência em caso de ofertas de preço e condições iguais a outro fornecedor, prestador de serviços ou instituição financeira.

11. EFEITOS DO PLANO

11.1. **Vinculação ao Plano.** A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação judicial pelo MM. Juízo da

ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA

Recuperação Judicial obrigará as recuperandas e os Credores sujeitos a Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano de Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título, inclusive seus respectivos cessionários, respeitadas as regras contidas na Lei nº 11.101/05.

11.2. Créditos ilíquidos. Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação de quantia ilíquida poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do seu crédito, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores do GRUPO NOVA NOIVA, para recebimento do seu respectivo crédito e a ação originária do crédito deverá ser extinta, nos termos das cláusulas 11.1 e 11.2

11.3. Aditamentos, alterações ou modificações. Aditamentos, alterações ou modificações ao presente Plano podem ser propostos pelas recuperandas a qualquer tempo após a sua homologação Judicial e enquanto não encerrada a recuperação judicial, vinculando as recuperandas e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas recuperandas e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores própria para este fim, atingido o quórum requerido pelo artigo 45 da LRF.

11.4. Alteração de crédito. Salvo se houver previsão em contrário neste Plano, os Credores que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de

ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA

crédito em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. No entanto, fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

- 11.5. **Cessão de crédito.** Sem prejuízo do disposto nos instrumentos de crédito, os credores constantes do Quadro Geral de Credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, sendo que a respectiva cessão somente produzirá seus efeitos a partir da sua comunicação à GRUPO NOVA NOIVA e ao Juízo da Recuperação Judicial.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. **Novos credores.** Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação, venham a ingressar como credores submetidos à recuperação judicial, terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

- 12.2. **Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

ADITIVO AO**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA**

- 12.3. **Sub-Rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra a recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos credores.
- 12.4. **Prazos.** Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao presente Plano, bem como eventuais períodos de carência, só terão o seu início após a publicação da decisão judicial que homologa-lo.
- 12.5. **Forma de pagamento.** Os créditos constantes no Quadro Geral de Credores deverão ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), servindo o documento de pagamento como comprovante da operação.
- 12.5.1. **Informações de dados bancários.** Os credores devem informar as recuperandas seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação judicial do presente Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas via e-mail, na forma da cláusula 12.8.1. deste Plano.
- 12.5.2. **Ausência de informação sobre dados bancários.** Pagamentos que não forem realizados em razão dos

ADITIVO AO**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA**

credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

- 12.6. **Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo da recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, após o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
- 12.7. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 12.8. **Notificações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações a recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando:

- 12.8.1. Enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, ou por courier e efetivamente entregues, para: **GRUPO NOVA NOIVA**, Rua São Caetano, número 62 – Luz – CEP

ADITIVO AO**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO NOVA NOIVA**

01104-000. Estas correspondências ainda poderão ser enviadas pelo e-mail: financeiro@novanoiva.com.br.

- 12.9. **Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

São Paulo, 6 de abril de 2022.

O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das recuperandas.



GRUPO NOVA NOIVA

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

GRUPO NOVA NOVA											
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PROJEÇÃO 2021 A 2030											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	
Quant clientes atracado	383	421	429	472	543	641	724	728	728	801	
Ticket medio atracado	R\$5.334	R\$5.545	R\$5.758	R\$5.975	R\$6.192	R\$6.396	R\$6.584	R\$6.777	R\$6.963	R\$7.141	
Quant clientes varejo	5.171	6.464	6.593	7.592	8.720	10.289	11.685	11.685	11.685	12.854	
Ticket medio varejo	R\$4.755	R\$4.943	R\$5.133	R\$5.326	R\$5.511	R\$5.693	R\$5.870	R\$6.042	R\$6.207	R\$6.366	
Receita bruta vendas	26.629.389	34.287.551	36.315.218	43.207.174	51.415.468	62.667.854	75.528.117	77.599.015	77.599.015	87.542.684	
Recebimento clientes per anterior	8.076.568	9.702.777	12.664.832	15.127.058	12.148.276	23.043.443	27.374.008	29.922.626	30.584.736		
Vendas a receber	-7.222.766	-9.299.911	-8.954.437	-10.653.824	-13.945.565	-23.178.521	-27.006.030	-29.797.394	-30.614.406	-34.537.388	
Saldo financeiro vendas	27.483.192	34.690.417	40.025.613	43.276.408	49.618.179	54.616.513	69.853.716	73.104.731	76.907.235	83.590.033	
Custos registrados periodo	-8.912.944	-11.476.155	-12.154.822	-14.461.582	-17.208.925	-20.975.135	-24.438.795	-25.279.507	-25.972.644	-29.300.823	
Fornecedores a pagar periodo seguinte	976.761	1.257.661	1.332.035	1.584.831	1.885.910	2.298.645	1.874.757	1.939.250	1.992.422	2.247.754	
Impostos e contribuições s/ operações	-4.016.390	-5.171.436	-5.477.260	-6.316.742	-7.754.762	-9.451.908	-11.012.718	-11.391.564	-11.703.908	-13.203.666	
Tributos compensados per anteriores	236.223	486.619	633.542	643.185	790.271	940.424	1.149.893	1.331.685	1.353.493	1.389.111	
Impostos e contribuições s/ operações a pagar	1.477.931	1.902.939	2.015.495	2.397.998	2.853.558	3.478.066	4.052.405	4.191.810	4.306.745	4.858.619	
Lucro bruto financeiro das operações	16.772.327	20.716.827	25.107.519	25.627.728	28.603.688	29.025.756	39.179.471	41.233.035	44.176.358	46.802.787	
Despesas com mão obra e encargos	-7.236.600	-7.523.376	-7.812.046	-8.106.277	-10.065.673	-12.476.509	-12.864.403	-13.240.744	-13.603.791	-16.742.186	
Mão obra e encargos a pagar	603.050	626.948	651.004	675.523	768.428	879.778	907.131	933.668	959.268	1.099.280	
Despesas operacionais desembolsadas	-7.336.261	-7.626.987	-7.919.632	-8.217.916	-8.903.580	-8.783.565	-9.056.646	-9.321.593	-9.577.181	-9.822.198	
Despesas financeiras desembolsadas	-527.381	-903.853	-1.989.750	-2.119.582	-2.321.963	-6.208.181	-5.518.845	-4.633.131	-3.583.294	-2.286.793	
Resultado financeiro operacional	2.275.135	5.289.559	8.037.095	7.859.475	8.480.901	2.437.279	12.646.707	14.971.236	18.371.360	19.050.890	
Imposto de Renda	0	0	0	0	0	0	-507.635	-761.987	-1.029.365	-1.483.524	
Contribuição Social	0	0	0	0	0	0	-290.181	-442.792	-603.219	-875.714	
SALDO MÊS	2.275.135	5.289.559	8.037.095	7.859.475	8.480.901	2.437.279	11.848.891	13.766.456	16.738.776	16.691.652	
Amortização - Classe I	0	-2.150.755	0	0	0	0	0	0	0	0	
Amortização - Classe II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Amortização - Classe III	0	-2.989.389	-4.607.194	-5.670.995	-5.716.363	-20.337.520	-21.265.545	-21.433.670	-21.607.155	-24.004.105	
Amortização - Classe IV	0	-219.192	0	0	0	0	0	0	0	0	
Amortização - Tributos	0	0	-1.883.879	-1.921.537	-1.959.988	-1.999.188	-2.039.172	-2.079.955	-2.121.554	-2.163.985	
Subtotal	0	-5.359.336	-6.491.074	-7.592.552	-7.676.351	-22.336.708	-23.304.717	-23.515.625	-23.728.709	-26.168.090	
Abertura novas filiais	0	0	0	-400.000	0	0	-400.000	0	0	0	
Lancamento de novas coleções	0	0	-125.000	-125.000	-125.000	-125.000	-125.000	-125.000	-125.000	-125.000	
Incremento de Marketing	0	0	-125.000	-125.000	-125.000	-125.000	-125.000	-125.000	-125.000	-125.000	
Melhoria instalações	0	0	0	0	0	-300.000	0	0	0	0	
Prospecção de novos clientes	0	0	0	0	0	-360.000	0	0	0	0	
Subtotal	0	0	-250.000	-650.000	-250.000	-910.000	-650.000	-250.000	-250.000	-250.000	
C/C empresa ligada	0	0	0	0	0	20.000.000	15.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	
Aporte financeiro	0	0	0	0	0	20.000.000	15.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	
SALDO FINAL ACUMULADO	116.514	46.737	1.342.759	959.682	1.514.231	704.802	3.598.977	3.599.808	6.359.875	6.633.437	